

**DECRETO Nº 32.014, DE 31 DE JULHO DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Mauá, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde Jardim Sônia Maria.*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Mauá, terreno sem benfeitorias, com área de 1 870,00m<sup>2</sup> (hum mil, oitocentos e setenta metros quadrados), situado naquele município e comarca, necessário à construção do Centro de Saúde Jardim Sônia Maria, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo nº 95 499/85, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Situado na Quadra I, do loteamento Jardim Sônia Maria, e partindo-se do ponto A, no alinhamento da Rua Noel Rosa (antiga Rua 609) e situada a 34,00m da Praça Orlando Silva, segue por esse alinhamento, em linha reta, e rumo 17°35'SW pela distância de 34,00m até o ponto B; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, fazendo divisa com o remanescente do terreno destinado ao sistema de recreio, Praça Orlando Silva, pela distância de 55,00m e rumo 72°23'03"SW até o ponto C, no alinhamento da Rua Carmem Miranda, (antiga Rua 610); deste ponto, segue pelo alinhamento dessa rua, com rumo 17°35'49"NE e pela distância de 34,00m até o ponto D; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo 72°23'03"SW, fazendo divisa com os lotes 30 e 29 do loteamento, pela distância de 55,00m até o ponto A, início deste percurso."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Approbato Machado,*

Secretário da Justiça

*José Aristodemo Pinotti,*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

**DECRETO Nº 32.015, DE 31 DE JULHO DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, imóvel destinado a EEPG "Doutor Pedro Furquim".*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, imóvel sem benfeitorias, localizado no Parque Furquim e destinado a EEPG "Doutor Pedro Furquim", com a área de 9 388,50 m<sup>2</sup> (nove mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-10 nº 940/85, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: "Inicia-se no ponto "1", situado na confluência das Ruas 6 e 18; deste ponto, segue com azimute 250°42' e distância de 79,91 m, confrontando com a Rua 18, até encontrar o ponto "2"; deste ponto, deflete à direita com azimute de 340°36' e distância de 108,55 m, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrar o ponto "3"; deste ponto, segue em curva na confluência das Avenidas Ibraim Nobre e Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, percorrendo a distância de 14,05m, até encontrar o ponto "4"; daí, segue com azimute 72°12' e distância de 65,67 m, confrontando com a Avenida Ibraim Nobre, até encontrar o ponto "5" e daí, segue em curva na confluência da Avenida Ibraim Nobre com a Rua Vitorio Sylle, percorrendo a distância de 9,95 m, até encontrar o ponto "6"; deste ponto, segue com azimute 160°41' e distância de 111,18 m, confrontando com as Ruas Vitorio Sylle e 6; até encontrar o ponto de partida "1", perfazendo uma área de 9 388,50 m<sup>2</sup> (nove mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Approbato Machado,*

Secretário da Justiça

*Carlos Estevam Aldo Martins,*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

**DECRETO Nº 32.016, DE 31 DE JULHO DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Piracicaba, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à Quadra de Esportes da EEPG "Professora Abigail de Azevedo Grillo".*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a FAZENDA DO ESTADO autorizada a receber, por doação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, terreno sem benfeitorias, com a área de 2.050,92 m<sup>2</sup>, situado no município e comarca de Piracicaba, necessário à Quadra de Esportes da EEPG "Professora Abigail de Azevedo Grillo", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-5 nº 365/87, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto 0, situado a 18,60 m do cruzamento dos alinhamentos da Avenida Manoel Conceição com Rua Sílvio Cervellin; desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Manoel Conceição, por uma distância de 18,60 m, até encontrar o ponto 1, situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida Manoel Conceição com Rua Sílvio Cervellin; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Sílvio Cervellin, por uma distância de 84,40 m, até encontrar o ponto 2, situado no cruzamento da Rua Sílvio Cervellin com Avenida João Teodoro; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Avenida João Teodoro, por uma distância de 30,00 m, até encontrar o ponto 3; desse ponto, segue em linha reta, confrontando com a EEPG "Professora Abigail de Azevedo Grillo", por uma distância de 65,00 m, e por mais 25,00 m, confrontando com o lote nº 8, de propriedade de Luiz Reinaldo Abronzo e Vargas, até encontrar o ponto 0, início da presente descrição, encerrando uma área de 2.050,92 m<sup>2</sup> (dois mil e cinquenta metros e noventa e dois decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Approbato Machado,*

Secretário da Justiça

*Carlos Estevam Aldo Martins,*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

**DECRETO Nº 32.017, DE 31 DE JULHO DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Votorantim, um terreno, sem benfeitorias, situado no Município de Votorantim, necessário à EEPG "Parque Bela Vista/Parque Morumbi".*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Votorantim, um terreno, sem benfeitorias, com a área total de 6 706,00m<sup>2</sup> de formato irregular, situado no Município de Votorantim, necessário à EEPG "Parque Bela Vista/Parque Morumbi", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-4 nº 4 930/88, da Procuradoria Regional de Sorocaba, a saber: "Um terreno de formato irregular, com início de suas divisas no ponto 01 situado a 65,00m da Avenida Secundária do Plano Diretor, denominada Avenida nº 2 no loteamento Parque Morumbi; desse ponto segue em linha reta na extensão de 50,00m, confrontando com o lote nº 1 da quadra F do mesmo loteamento até, encontrar o marco nº 02; nesse ponto deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 38,50m até encontrar o marco nº 03; nesse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 119,20m até encontrar o marco nº 04, confrontando em toda extensão descrita com o loteamento Parque Bela Vista; nesse ponto deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 74,00m até encontrar o marco nº 05 confrontando com a área de sistema de recreio do loteamento Parque Morumbi; nesse ponto deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 106,00m, confrontando com a Rua nº 07 do mesmo loteamento, até encontrar o marco nº 01 ponto de partida, encerrando uma área total de 6 706,00m<sup>2</sup> (seis mil, setecentos e seis metros quadrados)".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Approbato Machado,*

Secretário da Justiça

*Carlos Estevam Aldo Martins,*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

**DECRETO Nº 32.018, DE 31 DE JULHO DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Bastos, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção da EEPG "Secção Bonfim".*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Bastos, terreno sem benfeitorias, com a área de 3 000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), situado no Município de Bastos, Comarca de Tupã, destinado à construção da EEPG "Secção Bonfim", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-11 nº 281/85, da Procuradoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto "A" denomi-

do em planta em anexo, situado a 11,00 m da margem direita da estrada municipal BAS-386-sentido-Bastos-Fiação de Seda Bratac; deste ponto de intersecção com a margem da referida rodovia dista 313,30 m de intersecção dos alinhamentos das estradas municipais, BAS-386 e BAS-187; deste ponto "A" segue em linha reta confrontando com Fiação de Seda Bratac na distância de 50,00 m até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Prefeitura Municipal de Bastos na distância de 60,00 m até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Prefeitura Municipal de Bastos na distância de 50,00 m até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando ainda com Prefeitura Municipal de Bastos na distância de 60,00 m até encontrar o ponto "A", perfazendo a superfície de 3 000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados)."

Artigo 2º - Em caso de reversão, a Fazenda do Estado de São Paulo deverá ser indenizada pelas benfeitorias eventualmente realizadas, mediante avaliação.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Approbato Machado,*

Secretário da Justiça

*Carlos Estevam Aldo Martins,*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

**DECRETO Nº 32.019, DE 31 DE JULHO DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do prédio para a EEPG "Parque CECAP", em Itatiba, e dá outra providência.*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, terreno, sem benfeitorias, com a área de 10 669,04 m<sup>2</sup>, situado no Município e Comarca de Itatiba, necessário à construção do prédio para a EEPG "Parque CECAP", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI nº 84 359/82, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da Avenida Benedito de Godoy Camargo; desse ponto, segue, em curva, pelo alinhamento desta Avenida, numa distância de 166,00 m, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, segue, em curva de concordância à direita, numa distância de 17,25 m, até encontrar o ponto "2", situado no alinhamento da Rua Benedito Ernesto de Lima, antiga Rua 36; desse ponto, segue, pelo alinhamento desta Rua, em curva circular, numa distância de 239,26 m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto, segue, em curva de concordância à direita, numa distância de 17,25 m, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 10 669,04 m<sup>2</sup> (dez mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e quatro decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 24 475, de 10 de dezembro de 1 985.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Approbato Machado,*

Secretário da Justiça

*Carlos Estevam Aldo Martins,*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

**DECRETO Nº 32.020, DE 31 DE JULHO DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Guarulhos um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à EEPG "Flor da Montanha".*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Guarulhos um terreno sem benfeitorias, com área de 7 604,00 metros quadrados, situado no Município e Comarca de Guarulhos, onde foi construída a EEPG "Flor da Montanha", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI nº 97 072/86 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Inicia no ponto denominado "A", ponto esse situado no alinhamento predial da Rua Dona Tecla junto ao imóvel residencial de nº 57; daí, segue em linha reta perpendicular à referida via pública no rumo de NW 32°00' e distância de 149,00 m até encontrar o ponto "B" próximo ao córrego existente; daí, deflete à direita no rumo NE, 53°00' e distância, de